



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**DESPACHO**

**Tomada de Preços Nº 03/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para reforma e ampliação do prédio da Unidade Básica de Saúde (Unidade 1) do Município de Tucunduva/RS.

Ante as razões anexas, apresentadas através de parecer da Assessoria Jurídica, determino a anulação processo licitatório denominado Tomada de Preços nº 03\_2019, por ilegalidade, conforme art. 49, *caput*, da lei 8666/93 e justificativa fundamentada no processo interno.

Registre-se.

Publique-se.

Em atendimento aos artigos 49, § 3º e art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, ficam intimadas as empresas interessadas, a interpor recurso administrativo no prazo máximo de cinco dias úteis.

Tucunduva/RS, 03 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal



TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LUVURA MIGRANTEZA  
TERRA DO MUSICO  
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 006/2020

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, dúvidas acerca da habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº. 03/2019 e 04/2019.

Passo as considerações.

Primeiramente, em retratação ao Parecer nº. 004/2019, destaco que não podemos conceder às empresas a oportunidade de corrigirem o erro material. Isso porque as declarações solicitadas para a fase de habilitação nas Tomadas de Preços em questão não estão previstas nos artigos 28 a 31 da Lei nº. 8.666/1993.

E por não estarem expressas na Lei, não podemos simplesmente exigir que as empresas as apresentem. As declarações que apresentam as “irregularidades” apontadas no ofício enviado pelo Presidente da Comissão, só podem ser exigidas da empresa vencedora da Tomada de Preços como condição para assinar o contrato.

Assim, seguindo orientação da Drª. Bruna da DPM, ou devemos anular o edital, já que contraria a Lei Federal, ou devemos julgar os documentos de acordo com o nosso edital. A segunda opção não é a mais viável, tendo em vista que, neste caso, ambas as empresas devem ser inabilitadas, o que dá ensejo ao ajuizamento de ação judicial, já que não posso inabilitar as empresas por documentos que pedi a mais, e que não estão previstos em lei.

Dessa forma, em resposta a solicitação de parecer jurídico, esta Assessoria Jurídica opina pela anulação dos editais relativos à Tomada de Preços nº. 03/2019



e 04/2019, ou, pelo julgamento da documentação relativa a habilitação conforme o edital, que está contrariando a Lei das Licitações, conforme melhor entender a autoridade superior.

Tucunduva/RS, 31 de janeiro de 2020.

Juliane Caroline Camera Nedel  
OAB/RS 86.241  
Assessora Jurídica Municipal